

SANÇÕES

TIPO DE SANÇÃO	AUTORIDADE, ÓRGÃO OU PODER COMPETENTE PARA APLICÁ-LA
<p>Advertência: aplicável em casos de infração disciplinar leve (art. 129 da Lei 8.112/90), e em caso de violação ao Código de Conduta da Alta Administração Federal (art. 17, I, desse Código)</p>	<p>Chefe da repartição (art. 141, III, da Lei 8.112/90); no âmbito da Secretaria da Receita Federal, essa competência é da Corregedoria; Comissão de Ética Pública, para as altas autoridades do Poder Executivo.</p>
<p>Suspensão: aplicável em caso de reincidência em infração punível com advertência e em outros casos em que não seja cabível a pena de demissão (art. 130 da Lei 8.112/90)</p>	<p>Chefe da repartição (ou o Corregedor, no caso da SRF), se a pena for de até 30 dias; se superior a esse limite, a autoridade competente para aplicá-la é a imediatamente inferior ao respectivo chefe do Poder ou Tribunal.</p>
<p>Demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade: aplicável nos Seguintes casos: I – crime contra a administração pública; II – improbidade administrativa; III – aplicação irregular de dinheiros públicos; IV – revelação de Segredo do qual se apropriou em razão do cargo; V – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; VI – corrupção. Base legal: art. 132 da Lei n. 8.112/90</p>	<p>Conforme o Poder a que esteja vinculado o servidor investigado, será competente para aplicar tais penalidades: o Presidente da República, os Presidentes das casas do Poder Legislativo, os Presidentes dos Tribunais Federais e o Procurador-Geral da República (Lei 8.112/90, art. 141, I). Pelo Decreto n. 3.035, de .27.4.1999, o Presidente da República delegou essa competência aos Ministros de Estado e ao Advogado-Geral da União. O Poder Judiciário também é competente para aplicá-las, nos seguintes casos: ação de improbidade administrativa promovida pelos legitimados ativos (Lei 8.429/92, arts. 12 e 17); condenação, em ação penal, a pena superior a quatro anos, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública (art. 92, I, do Código Penal)</p>
<p>Destituição de cargo em comissão ou de função comissionada: em casos de condenação por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a Administração Pública. Base legal: art. 12 da Lei 8.429/92 e art. 92 do Código Penal.</p>	<p>Autoridade competente para fazer a nomeação. O Poder Judiciário, em casos de ação de improbidade administrativa promovida pelos legitimados ativos (Lei 8.429/92, arts. 12 e 17), ou em casos de condenação, em ação penal, a pena superior a quatro anos, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração pública (art. 92, I, do Código Penal)</p>
<p>Ressarcimento da lesão causada ao patrimônio público: em caso de ato lesivo ao patrimônio público. Base legal: art. 12 da Lei n. 8.429/92.</p>	<p>Poder Judiciário, mediante ação judicial promovida pela Advocacia-Geral da União ou pelo Ministério Público Federal.</p>
<p>Perda dos bens ou valores</p>	<p>Poder Judiciário, mediante ação judicial promovida pela</p>

<p>acrescidos ilicitamente ao patrimônio do servidor ou do Terceiro beneficiário: em casos de improbidade administrativa. Base legal: art. 12 da Lei 8.429/92.</p>	<p>Advocacia-Geral da União ou pelo Ministério Público Federal.</p>
<p>Suspensão dos direitos políticos por até dez anos: idem.</p>	<p>idem.</p>
<p>Multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial ilícito: idem.</p>	<p>idem.</p>
<p>Proibição de contratar com Poder Público e de receber incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de até dez anos: idem.</p>	<p>idem.</p>
<p>Multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário</p>	<p>Tribunal de Contas da União</p>
<p>Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança: em caso de infração grave cometida por gestor de recurso público. Base legal: art. 60 da Lei Orgânica do TCU.</p>	<p>Tribunal de Contas da União</p>
<p>Censura ética: aplicável às autoridades que já tiverem deixado o cargo. Base legal: art. 17, II, do Código de Conduta da Alta Administração Federal.</p>	<p>Comissão de Ética Pública</p>
<p>Censura: aplicável ao servidor que violar dever ético previsto no Decreto nº 1.171/94 (item XXII, desse Ato)</p>	<p>Comissão de Ética do órgão ou entidade a que pertença o servidor.</p>